

SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 35º – O território Municipal é subdividido em Zona Urbana e Zona Rural.

§ 1º - Fica alterada a delimitação do perímetro urbano do Município, na forma a seguir descrita, conforme Mapa Nº 01:

ART 36º - A zona urbana e áreas de expansão da sede municipal de São Pedro do Butiá é definida pelo perímetro que tem as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: inicia no Marco M1 (distante 40,00 m no sentido Sul a Norte, da confluência da rua Sete de Setembro com José Carlos Bepler), do qual segue em linha reta no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M2, distante 809,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido Sul para Norte, até atingir o Marco M3, distante 337,40m; onde inflete num ângulo interno de 88º, no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M4, distante 321,00 m; onde inflete num ângulo interno de 188º, ainda no sentido oeste para leste, até atingir o Marco M5, distante 183,95 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido norte para sul, até atingir o Marco M6, distante 8,65 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M8, distante 373,00 m;

AO LESTE: inicia no Marco M8 onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M9, distante 368,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de oeste para leste até atingir o Marco M10, distante 154,60 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de Norte para Sul até atingir o Marco M11, distante 166,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º no sentido de oeste para leste, até atingir o Marco M12, distante 96,40 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M13, distante 272,50 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M14, distante 151,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de norte para sul até atingir o Marco M15, distante 50,00 m; onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de leste para oeste, até atingir o Marco M16, distante 100,00 m; onde inflete num interno de 270º, no sentido de norte para sul, até atingir o Marco M17, junto a faixa de domínio da BR 392, distante 161,50m.

AO SUL: inicia no Marco M17 inflete num ângulo interno de 90º, no sentido leste para oeste, acompanhando a faixa de domínio da BR392, até atingir o Marco M18, cuja distância é de 1.075,00 m.

AO OESTE: inicia no Marco M18, onde inflete num ângulo interno de 90º, no sentido de sul para norte, até atingir o marco M19, distante 302,00 m; onde inflete num ângulo interno de 270º, no sentido de leste para oeste até atingir o Marco M20, distante 502,00m; onde inflete num ângulo de 90º, no sentido de sul para o norte até atingir o Marco M1, ponto de origem, distante 360,50m.

ART 37º - Dentro do perímetro definido no artigo 36º, são consideradas áreas de expansão as quadras não urbanizadas de nº 9, 75, 90, 92, 93, 51, 71, 72, 73 e parte das de nº 10, 11, 61, 50 e 70, sendo que na quadra 70, fará parte da área urbana, um lote de 20 metros de frente por 40 metros de fundos, onde há edificações.